



PROCESSO Nº 036/2018 DATA: 21/11/2018	Rubrica	Folhas
---	---------	--------

TERMO DE ABERTURA

Aos 21 dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, procedemos a abertura deste volume n.º I, do processo n.º 036/2018, que se inicia à fl.01, dispõe CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



SOLICITANTE: <u>Jane R Pinheiro</u>
DEPARTAMENTO: Administração

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SITUADA À RUA FARID STEPHENS, N.º 179 NO BAIRRO PIONEIROS – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

JUSTIFICATIVA

A presente CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL se dá para substituição de bens permanentes e eletrônicos públicos no caso de algum acontecimento inesperado tais como danos causados por ação da natureza ou ainda por furto, bem como necessidades de reformas pelos mesmos motivos. Informamos que até o momento não há contratação deste tipo de serviço e que foram avaliadas as condições dos bens para definição dos valores estimados nas solicitações de orçamento enviadas às seguradoras. Foi também orçado custas com dias no caso de paralisação e pagamento de aluguel no caso de necessidade de reforma emergência.

Jane R Pinheiro
SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 21/11/2018

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.	
EXSITE SALDO (X)	NÃO EXISTE SALDO ()
Código Reduzido: <u>08 - 3390396999</u>	<u>Rodrigues Pinheiro</u> Responsável pela Informação
Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.	
<u>[Assinatura]</u> Presidente Câmara de Vereadores	



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Do Juiz de Direito,

Para parecer quanto a possibilidade de contratação do Seguro, por dispensa de licitação, por se tratar de parcela única e pelo menor valor oferecido R\$ 1.572,92

[Handwritten signature]

26/11

Seguro Empresarial

Locais a serem segurados

Data de Emissão: 14/11/2018

Local 1: R FARID STEPHENS 179, Câmara Municipal
Atividade: Escritórios

Coberturas	Franquia	LMI
Incêndio/Raio/Explosão	Não Há	R\$ 500.000,00
Vendaval/Fumaça e Queda Aeronaves	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
Dias de Paralisação	05 Dias	R\$ 5.000,00
Perda ou Pagamento de Aluguel	Não Há	R\$ 15.000,00
Danos Elétr. (Equip, Sist, e Comp. Elet)	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Despesas Recompos. Regs. e Doctos.	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
Tumultos, Greves e Lockout	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Quebra Vidros e Anúncios Luminosos	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
RC - Operações	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 300,00	R\$ 5.000,00
Equipamentos Móveis	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Total: R\$ 1.572,42

Valores totais

Somatório do Prêmio Total (R\$)			Prêmio Total (R\$)
Prêmio Líquido	Apólice	IOF	
1.572,42	0,00	0,00	1.572,42

Opções de Parcelamento

Condições de pagamento - Data da entrada 14/11/2018

Parcelas	Entrada (R\$)	Demais Parcelas (R\$)	Prêmio Total (R\$)
1 Parcela sem juros	1.572,42	-	1.572,42
2 Parcelas sem juros	786,21	786,21	1.572,42
3 Parcelas sem juros	524,14	524,14	1.572,42
4 Parcelas sem juros	393,12	393,10	1.572,42



5 Parcelas sem juros	314,50	314,48	1.572,42
6 Parcelas sem juros	262,07	262,07	1.572,42
7 Parcelas sem juros	224,64	224,63	1.572,42
8 Parcelas sem juros	196,57	196,55	1.572,42
9 Parcelas sem juros	174,74	174,71	1.572,42
10 Parcelas sem juros	157,26	157,24	1.572,42

Calculo Efetuado em 14/11/2018. Válido por 1 dia. Proposta sujeita à aprovação técnica.
O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
Processo Susep 15414.000427/2007-06, 15414.001968/2010-49, 15414.901948/2014-01.

Vantagens Adicionais:

- Desconto de 25% por experiência Os descontos por renovação sem sinistro são de 5% ao ano limitado ao máximo de 25%.
- Assistência Dia & Noite Oferece serviços de assistência emergencial e indicação de profissionais.
- Desconto fidelidade de 5% para clientes Auto Frota e/ou Seguro Vida Empresarial da Caixa Seguradora.





**TOKIOMARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONFIANÇA

Cotação Seguro Empresarial

Processo SUSEP:15.414.100910/2004-39



CNPJ: 33.164.021/0001-00

Dados de Controle

Cálculo 108558136	Proposta/Negócio	Item	Id 284830850	Protocolo de Contratação
----------------------	------------------	------	-----------------	--------------------------

Informações do Seguro

(Validade de 5 dias corridos)

Proponente CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Tipo Pessoa JURIDICA		CNPJ 00.442.239/0001-11
Local de Risco RUA VINTE E SEIS DE JANEIRO			Número 15	Complemento
Bairro CENTRO		Cidade FAZENDA RIO GRANDE		Estado PR
Vigência 16/11/2018 até 16/11/2019		Grupo *SERVIÇO*		Atividade ESCRITORIO
Bônus de Renovação 0% (Seguro novo)		Nº Negócio Renovação		Referência T296870C4500E0000P0000E0000A0000S4011809K1CCD0000000B00000NHCORPNUE000000000000
Congêneres		Vencimento	Apólice Anterior	Desconto de localização 0% (Fora de Shopping)
Empresa Parceira		Assistência 24 horas Sim	Tipo Cobertura Prédio+Conteúdo	
				Sinistralidade 0

Coberturas

Coberturas	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido	Coberturas	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
Incêndio,Raio,Expl,Impl,Fum	RS 500.000,00	R\$ 315,04	Vídeos/Mármore, Anúncios Lum.	R\$ 5.000,00	R\$ 139,83
Danos Elétricos	RS 10.000,00	R\$ 173,41	Equipamentos Móveis	R\$ 10.000,00	R\$ 322,39
Resp. Civil.Operações	RS 5.000,00	R\$ 43,76	Desp. c/Recomp.Regist./Doctos	R\$ 5.000,00	R\$ 29,63
Roubo/Furto Mediante Arromb	RS 20.000,00	R\$ 365,82	Tumultos	R\$ 5.000,00	R\$ 32,28
Despesas com Aluguel	RS 15.000,00	R\$ 35,39			
Vendaval	RS 20.000,00	R\$ 178,33			

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA : R\$500.000,00

Franquias

COBERTURAS	FRANQUIA	OBSERVAÇÃO
Incêndio,Raio,Expl,Impl,Fum	10% Prejuízos - Mínimo R\$ 1.000,00	(APLIC. APENAS EM DANOS A INSTAL. E APARELHOS ELETRICOS DECORRENTES DE RAI0)
Danos Elétricos	10% Prejuízos - Mínimo R\$ 1.000,00	
Vendaval	15% Prejuízos - Mínimo R\$ 1.500,00	
Roubo/Furto Mediante Arromb	10% Prejuízos - Mínimo R\$ 300,00	
Equipamentos Móveis	10% Prejuízos - Mínimo R\$ 500,00	

Forma de Pagamento

Primeira parcela à vista	Prêmio Líquido	R\$ 1.635,93	Custo de Emissão:	0,00	IOF: 7,38%
--------------------------	----------------	--------------	-------------------	------	------------

Parcelas	Débito em Conta Corrente			Ficha de Compensação			Cartão de Crédito		
	Valor R\$	% Juros	Valor Total R\$	Valor R\$	% Juros	Valor Total R\$	Valor R\$	% Juros	Valor Total R\$
1	1.756,67	0,00	1.756,67	1.756,67	0,00	1.756,67	1.756,67	0,00	1.756,67
2	878,34	0,00	1.756,68	878,34	0,00	1.756,68	878,34	0,00	1.756,68
3	585,56	0,00	1.756,68	585,56	0,00	1.756,68	585,56	0,00	1.756,68
4	439,17	0,00	1.756,68	439,17	0,00	1.756,68	439,17	0,00	1.756,68
5	351,33	0,00	1.756,65	368,90	5,00	1.844,50	351,33	0,00	1.756,65
6	292,78	0,00	1.756,68	311,22	6,30	1.867,32	292,78	0,00	1.756,68
7	269,77	7,50	1.888,39	269,77	7,50	1.888,39	269,77	7,50	1.888,39
8	238,91	8,80	1.911,28	238,91	8,80	1.911,28	238,91	8,80	1.911,28
9	214,70	10,00	1.932,30	214,70	10,00	1.932,30	214,70	10,00	1.932,30
10	195,52	11,30	1.955,20	195,52	11,30	1.955,20	195,52	11,30	1.955,20
11	179,66	12,50	1.976,26	179,66	12,50	1.976,26	179,66	12,50	1.976,26
12							166,30	13,60	1.995,60

Observações

Esta apólice não possui cobertura para furto simples, que é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência, ou onde não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

A ACEITAÇÃO DESTA SEGURO ESTÁ CONDICIONADA A ANÁLISE DA INSPEÇÃO DO LOCAL DE RISCO.

Tokio Marine Seguradora S.A. Corretora 669710 PAR RISCOS ESPECIAIS CORR DE SEGS LTDA	Telefone (11) 3327-3000	Versão 1809K1	Data 16/11/2018	Hora 17:34	Folha 1/2
--	----------------------------	------------------	--------------------	---------------	--------------

993



Cotação

Nº Cotação:
082419314

Empresa

PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGURO
Telefone: 6134269500
Susep: 102022029 Código: 4001787 Filial:

Dados Gerais

Ramo: 18 - Empresa Produto: Empresa
Nº Itens: 1 Vigência das 24h de 20/11/2018 às 24h de 20/11/2019

Dados do Proponente

Proponente: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 00.442.239/0001-11

Demonstração do Prêmio

Nº de parcelas: 1 Índice/Moeda: 1,00/BRL Modo Pagamento: Selezione

Prêmio líquido (R\$):	1.503,71	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	110,97
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	1.614,68

Parc.	Venc. *	Valor
1	à vista	1.614,68

Dados do Produto

Subproduto: Empresa

Dados do Produto - Risco a Risco

Local 000000001
Cond. Gerais: 01/2018 Versão: 0008

Tipo de seguro: Seguro Novo

Endereço do Risco: R. FARID STEPHENS, 179

Complemento: CEP: 83833-008

Bairro: PIONEIROS

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE Estado: PR Família: Setor diversos

Subfamília: Centros administrativos

Categoria de risco: Escritório de publicidade,propaganga,marketing-térreo e 1º andar

Tipo de construção: Superior Concreto/Alvenaria L.M.G.I. (R\$): R\$ 500.000,00

Renovação

Seguradora:

Nº apólice anterior:
Nº item anterior: 0000 Fim de Vigência: 00/00/0000

20-11-2018 10:46:59 041111100910722C039 04051610-4001787 109891722





Histórico de experiência: 0 ANO

Valor em Risco

Incêndio: R\$: 500.000,00

Perda de Lucro Bruto: R\$: 0,00

Período Indenitário - Desp. Fixas:

Período Indenitário Perda L. Bruto:

Coberturas

Cobertura	I.S.:	Prêmio R\$:
Incendio/Raio/Expl/Fumaça/Q.Aero	500.000,00	471,81
Danos Elétricos	10.000,00	178,84
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	5.000,00	45,33
Equipamentos Móveis e Estacionários	10.000,00	45,33
Perda ou Pagamento de Aluguel	15.000,00	45,33
Quebra de Vidros/Anúncios Luminosos	5.000,00	146,93
RC Operações	5.000,00	45,33
Roubo de Bens	20.000,00	332,72
Tumultos, Greves, Lock-outs	5.000,00	45,33
Vendaval/Ciclone/Tornado/Granizo	20.000,00	146,76
TOTAL		1.503,71

Cláusulas do Item

Cláusula Particular de Patrimônio Tombado (Não)

700 - Allianz Assistência Empresa

900 - Allianz Serviços Sustentáveis

Cláusula Particular Licitação ou Concorrência Pública

Participação do Segurado nos Prejuízos

Cobertura	Franquia R\$:
Incendio/Raio/Expl/Fumaça/Q.Aero	10,00% com mínimo R\$ 1.500,00
Danos Elétricos	10,00% com mínimo R\$ 1.500,00
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	
Equipamentos Móveis e Estacionários	10,00% com mínimo R\$ 500,00
Perda ou Pagamento de Aluguel	
Quebra de Vidros/Anúncios Luminosos	10,00% com mínimo R\$ 550,00
RC Operações	
Roubo de Bens	
Tumultos, Greves, Lock-outs	
Vendaval/Ciclone/Tornado/Granizo	10,00% com mínimo R\$ 1.500,00

*A franquia informada na cobertura de Incêndio/Raio/Expl/Fumaça/Q.Aero refere-se à eventos de queda de raio.

Contratações Adicionais

Extintores



CÂMARA DE VEREDADES
Fls. 10
[Handwritten signature]

Observação

O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Poderá ser consultada a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do (s) risco (s).

Validade da Proposta: 5 dias. L.I.C.C. significa Limite de Indenização da Cobertura Contratada.

Bens não compreendido no seguro, conforme condições gerais do manual do Segurado para mercadorias, matérias primas, e produtos em fabricação, depositado ao ar livre, exceto nas condições previstas na Cláusula 8 alínea 'i'.

Além dos previstos no item "7. Riscos não cobertos" da "Condições Gerais" do manual do segurado, não estará amparado no seguro a cobertura para:

Contaminação e/ou Poluição Química, Biológica e Nuclear, decorrente de qualquer origem;

Qualquer bem ou equipamento instalado offshore. Entende-se como offshore bens instalados ou que operam em oceanos ao largo da costa.

Cláusula Particular: Não obstante o disposto na Cláusula 8 - "Bens não Compreendidos no Seguro", alíneas D) 4 e D) 5 das Condições Gerais, esta cobertura garantirá paredes externas construídas em escala superior a 25% (vinte e cinco por cento) de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento.

Esta cotação não tem validade para contratação junto à qualquer Órgão da Administração Pública. Válido somente como cotação estimativa.

L.M.G.I.: Significa Limite Máximo de Garantia do Item.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 20 de Novembro de 2018

Eduard Folch Rue - Presidente

Allianz Seguros S.A.
Código: 5177
CNPJ: 061.573.796/0001-66 IE: 108.063.509.113
Rua Eugênio de Medeiros, 303
05425-000 São Paulo-SP
C4000A7000ASCNG00000P00000-0 - AC
Página 3 de 3

Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Grande São Paulo)
e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24
horas: 0800 115 215 e para Ouvidoria 0800 771 3313
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de
fala 24 horas: 0800 121 239

| Nº Cotação: 082419314

Allianz

994

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE AMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2018 a 21/11/2018)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 24/2018 Data: 21/11/2018

Material: 2170006 - SEGURO PREDIAL Unid.: sv

- 1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (39)
- 1 ALLIANZ SEGUROS S/A - (994)
- 1 TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - (993)

1,000	1.572,4200	1.572,42	Sim	***
1,000	1.614,6800	1.614,68	Não	
1,000	1.756,6800	1.756,68	Não	
		Total da Coleta:		1.572,42





Parecer nº. 59/2018

Assunto: Processo Administrativo nº 036/2018 – Contratação de Empresa Fornecedora de Seguro Predial.

Interessados: Departamento Controle Interno

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento de Controle Interno desta casa de leis, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal sobre a contratação de empresa, visando à aquisição de Seguro Predial, que contemplará a cobertura sobre a substituição de bens permanentes e eletrônicos públicos, pertencentes a esta Câmara Municipal, no caso de acontecimentos inesperados tais como, danos causados por ação da natureza ou ainda furto, bem como reformas decorrentes das situações supra.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguraram o procedimento sub examine, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, ademais, contempla o processo administrativo, ora em análise, o orçamento de 3 (três) empresas do ramo, assim como demonstra autorização de autoridade competente para a contratação em questão e dotação orçamentária, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento da contratação supramencionada, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento, ao que tange os princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando, dessa maneira, a utilização dos recursos públicos postos à sua disposição.

Este processo administrativo sob o nº 36/2018, ingressa a esta procuradoria solicitando parecer jurídico, acerca da possibilidade da modalidade de dispensa ser a mais adequada à contratação supramencionada, visando delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.



A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "... ressaltados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa.

Nos casos de contratos de seguros, estes são igualmente considerados como prestação de serviços pela legislação consumerista, conforme consta do Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 3º, § 2º assim dispõe:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º (...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza



bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Evidente que no contrato de seguro há uma prestação de serviço por parte da seguradora, configurando uma obrigação de fazer, cabe registrar que o contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º, do art. 62, da mencionada lei:

O contrato de direito privado da Administração Pública e um particular se sujeita à disciplina preponderante do direito privado. Aplica-se o regime de direito público somente de modo acessório, limitado e subsidiário, ainda que a sua avença dependa, usualmente, de licitação. Percebe-se que, mesmo em se tratando de contrato regido predominantemente pelo direito privado, para que haja a contratação é preciso observar a necessidade de prévia licitação, salvo nos casos expressos em lei, conforme determina o inc. XXI do art. 37 da Constituição da República.

O inc. II do art. 57 da LLC, por sua vez, autoriza a prorrogação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração. A prorrogação do contrato, melhor dizendo a renovação contratual, é um novo contrato, celebrado sem licitação, já que é ajustada com as mesmas partes, mantido o objeto e observadas às iguais condições contratuais. Sendo assim, toda prorrogação depende de acordo, não podendo ser imposta por uma à outra parte. Ao entendimento de Diógenes Gasparini, por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação/prorrogação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação, já que efetiva um novo contrato com o atual contratado, conforme lição do saudoso jurista que merece ser sempre lembrada:

Não cabe às partes ao intérprete a criação de outras hipóteses de prorrogação.

Essa criação cabe à lei federal, pois se cuida de norma geral e a edição dessas normas é competência legislativa exclusiva da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ou a ato equivalente, como é a medida provisória, também da alçada dessa entidade federada. (...) Se essa é a regra, as exceções devem, necessariamente, constar de lei e isto veda a criação de novas hipóteses de prorrogação. Ademais, a interpretação das hipóteses legais de prorrogação deve ser restritiva à vista desses princípios.

Assim há de ser, pois prorrogação, na verdade, não outra coisa senão, um novo contrato, celebrado sem licitação. Só as prorrogações expressamente previstas em lei, como são, por exemplo. As do inc. 11 e as do §1º do art. 57 desse diploma legal, podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei. (...)

Portanto, serviço continuado é aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. A leitura apressada do inc. I do §3º, do art. 62 da LLC pode levar à impressão de que no contrato de seguro não incidiria o inc. II do art. 57 da mencionada lei, na medida em que expressamente o art. 57 é excluído do rol de dispositivos aplicáveis aos contratos privados.



Contudo, o que a Lei de Licitações determinou, foi que o regime jurídico dos contratos privados seria predominantemente regido pela legislação privada, aplicando-se apenas subsidiariamente as normas dos contratos administrativos. Tratou, assim, do conteúdo dos contratos de direito privado, em particular para excluir a incidência das chamadas cláusulas exorbitantes, que colocam a Administração em posição de superioridade em relação ao particular. Outra importante consequência do art. 62, § 3º, I, da LLC diz respeito à fixação dos prazos de vigência dos contratos de direito privado, que não ficam adstritos às limitações do art. 57, em especial a adstrição à vigência dos créditos orçamentários. Situação diversa é a efetivação de nova contratação do contrato de direito privado no caso, a renovação, que deve ser sempre precedida de processo licitatório ou de procedimento de contratação direta, conforme autorizado na Lei de Licitações.

O fato de o contrato ser de direito privado não afasta o dever de proceder a um procedimento prévio para a contratação ou renovação contratual, seja pela licitação, seja pela contratação direta, demonstrando que os contratos privados também podem ter natureza de serviços continuados. O artigo 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666, de 1993, determina que sejam utilizadas nos contratos privados também as normas gerais da Lei de Licitações, no que couber que são normas enunciadoras de princípios, de abrangência nacional, aplicando-se à esfera federal, estadual, distrital e municipal; elas uniformizam procedimentos, fixam modalidades, prevê as exceções à obrigação de licitar, os requisitos de participação em licitação, regime jurídico da contratação administrativa. Assim, como não há uma causa expressa de dispensa de licitação para os contratos de seguro, diferente do caso de locação pela Administração (art. 24, X, Lei 8666), o inc. II do art. 57 da LLC funciona como autorização legal de nova contratação direta sem licitação com o atual contratado, devendo ser aplicados os temperamentos próprios aos contratos de direito privado.

Com essas considerações, é necessário aferir se o contrato de seguro pode ser enquadrado como um serviço contínuo, para fins de aplicação do inc. II do art. 57 da LLC. 66. Impende lembrar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, na qual se concluiu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração:

A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do §1º do art.1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não.

Uma vez reconhecida pela Administração à necessidade permanente da contratação do seguro patrimonial, é possível o enquadramento do serviço como continuado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuos são:

- (i) **essencialidade;**
- (ii) **execução de forma contínua;**
- (iii) **de longa duração; e**



(iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

A essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo deve ser vista *cum grano salis*, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo. Pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A preservação do patrimônio público, como dito, é um dever permanente da Administração, que não pode por em risco de perda ou deterioração os bens de sua titularidade, podendo ser considerada a prestação securitária como uma necessidade contínua.

Sobre a forma de execução dos contratos em geral, é preciso distinguir os (I) contratos de execução instantânea dos (II) contratos de duração.

São instantâneas as prestações cuja realização se esgota num momento (*quae unico actu perficiuntur*) ou num período tão limitado de tempo que equivale praticamente a um momento. Aqui se distinguem contratos de execução instantânea imediata e diferida. Nos contratos de execução imediata a prestação e a contraprestação realizam-se a um só tempo. Já naqueles de execução diferida a contraprestação pode advir em momento posterior, circunstância em que medeia um prazo qualquer entre a prestação e a contraprestação.

O contrato de duração é aquele que se protraí no tempo, caracterizando-se pela prática ou abstenção de atos reiterados, solvendo-se num espaço mais ou menos longo de tempo, e se subdividem, por sua vez, em contratos de execução continuada e de execução periódica. Nos primeiros inserem-se aqueles em que a prestação é única e ininterrupta, como ocorre na locação ou no comodato. Já naqueles de execução periódica, também chamada de trato sucessivo, a execução tem lugar mediante prestações que se repetem dentro de períodos previamente prefixados.

O contrato de seguro patrimonial é um claro exemplo de contrato de execução continuada, considerando que o dever de garantia prestado pelo segurador se dá durante todo o tempo de vigência do acordo, de forma ininterrupta. Ademais, os prazos de vigências das apólices de seguro possuem peculiaridades que devem ser observadas quando da redação do contrato. É extremamente raro na prática comercial um contrato de seguro com prazo superior a um ano, pois as seguradoras não buscam manter por longo período o mesmo contrato, que pode restar defasado, motivo pelo qual geralmente o prazo máximo fixado é o anual. Mesmo assim, cabe o registro de que nos contratos de seguro patrimonial é cabível a incidência da Orientação Normativa nº 38 da Advocacia-Geral da União, cujo enunciado foi assim lançado:

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO,



FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFICIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSIVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

Por se tratar de prestação de natureza continuada, dada a necessidade permanente de proteger o patrimônio público, o fracionamento da prestação do serviço irá ocasionar o prejuízo às finalidades de cobertura e fornecimento da garantia, expondo o objeto assegurado.

Para a prorrogação/renovação do contrato de seguro a Administração terá que aferir a vantajosidade da manutenção da contratação, que se fará com a devida pesquisa de mercado, já que o art. 57, II, da LLC, deixa clara a possibilidade de renovar com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, condição que permeia toda a Lei de Licitações, constituindo-se um dos objetivos precípuos da licitação, explicitados no art. 3º da mesma Lei, ao lado da isonomia.

Relevante ressaltar que a autorização para o uso do inc. II do art. 57 para renovar o contrato de seguro por termo aditivo, não se estende a contratação do objeto em tela, ocorrer através de corretores para intermediar a contratação do seguro com a Administração Pública, o que seria vedado.

Portanto, em resposta à indagação formulada, o contrato de seguro patrimonial se trata de um serviço de natureza continuada, podendo ser renovado, caso preenchidos os requisitos do inc. II do art. 57 da LLC, não havendo limitação ao número de renovações possíveis, por ser um contrato regido primordialmente pelo Direito Privado.

Deste modo, ante a todo o exposto, conclui-se este parecer que: **a)** pelo contrato de seguro patrimonial busca a Administração a garantia dos riscos contra o patrimônio público e também dos riscos causados pela própria atuação estatal; **b)** uma vez reconhecida pela Administração à necessidade permanente da contratação do seguro em questão, é possível o enquadramento do serviço como continuado, podendo ser renovado com base no inc. II do art. 57 da Lei 8666, de 1993; **c)** para renovar o contrato de seguro a Administração terá que aferir a vantajosidade da manutenção da contratação, que se fará com a devida pesquisa de mercado, já que o art. 57, II, da LLC, deixa clara a possibilidade de renovação do contrato com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, condição que permeia toda a Lei de Licitações, constituindo-se um dos objetivos precípuos da licitação, explicitados no art. 3º da mesma Lei, ao lado da isonomia; **d)** por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro patrimonial contratado pela Administração a limitação ao prazo de renovações do inc. II do art. 57, da lei de licitações; **e)** não é permitida a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação entre a seguradora e a Administração Pública para formalizar o contrato de seguro.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos inciso I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero, levando em consideração especificamente que, a contratação de Empresa de seguro se trata de um contrato



privado, que não poderá afastar-se das regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para sua efetividade.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Assim sendo, portanto em análise ao processado, sugere-se que esta contratação se dê através da dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois a mesma se enquadra nesta modalidade, pela observância do valor destinado a essa contratação que conforme o apensado a este processo demonstra como menor valor o apresentado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na importância de R\$1572,42 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, tornando conseqüentemente inviável a competição, assim como também, por não se tratar o objeto supra, de parte de parcela de mesmo serviço de mesma natureza, pois ao término do contrato em caso de renovação, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração, se tratar de nova contratação direta sem licitação, não evidenciando, portanto, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para se adequar ao valor permitido para a dispensa, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório, pois se trata de um valor único para um serviço único, que terá como vigência um ano.

Cumprе ressaltar, que o processo administrativo sob análise, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas fornecedoras que atuam no ramo da contratação em questão, contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de **DISPENSА DE LICITAÇÃO** não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento efetuado, opina o presente parecer de maneira **FAVORÁVEL** à dispensa de licitação para a aquisição supra, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.

Assim, remetemos este Parecer a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim



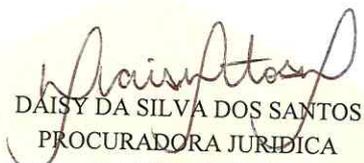
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2018.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB-PR nº 91.166

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.442.239/0001-11
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 11/12/2018
Nº do empenho : 376/18
Global
Processo : AF-48/2018



Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 - PODER LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0001 - Casa Legislativa
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000008

Dotação Inicial:	200.000,00	Empenhos anteriores :	197.361,98
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	1.572,42
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	200.000,00	Total (B) :	198.934,40
		Saldo (A - B) :	1.065,60

Credor: 39 CAIXA ECONOMICA FEDERAL UF: PR
Endereço: RUA JACARANDÁ Cidade: FAZENDA RIO GRANDE
C.N.P.J.: 00.834.072/0001-34 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE COBRINDO FURTOS, INCÊNDIO, E DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA. (Compra Direta Nº 31/2018)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 1.572,42

Fica empenhada a importância de 1.572,42 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :
Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Gilmar José Petry
Presidente Diretor Financeiro

Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Tamirys M. S. Garcia
Responsável

Seguro Empresarial

Proposta de Seguro



Nosso Número	Nº agência Indicador	Nº da matrícula do indicador	Corretor	Código Seguradora	Ramo
82864500001043	2864	387849	9338	5631	18

Dados do proponente

Nome/Razão social	CPF/CNPJ			
CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11			
Endereço				
R FARID STEPHENS 179 - CAMARA				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE	PR	83833-008	
DDD	Telefone comercial	Telefone residencial	Celular	E-mail
41	36271664			

Dados do representante legal

Nome	CPF			
Júlio Cesar Guimarães do Theodoro	021.944.289-41			
Nº doc. de identificação	Natureza	Órgão de expedição	Data expedição	
6.837.205-4	CTSO IPR	SESP - PR	29/09/97	
Endereço				
Rua São Louís				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Santa Teresinha	Faz. Rio Grande	PR	83.829-108	
DDD	Telefone comercial	Telefone residencial	Celular	E-mail
41	3627-1664			

Dados das Assistências 24h

O Seguro Empresarial conta com o serviço de Assistência 24horas para cuidar da sua empresa em casos emergenciais. Conheça os serviços disponíveis em caso de sinistro:

- Chaveiro por perda, roubo ou quebra de chaves
- Serviço de segurança e vigilância
- Hidráulica
- Eletricista
- Vidraceiro
- Transporte em ambulância

Obs: Os valores, limites e quantidade de utilizações de cada serviço podem ser consultados no Manual de Assistência 24h disponível em www.caixaseguradora.com.br

Seguro Empresarial

Proposta de Seguro



Nosso Número	Nº agência Indicador	Nº da matrícula do indicador	Corretor	Código Seguradora	Ramo
82864500001043	2864	387849	9338	5631	18

Dados do bem segurado

Bem segurado	Endereço do bem segurado
	1 R FARID STEPHENS 179 - Camara

Bairro	Cidade	UF	CEP
PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE	PR	83833-008

Rúbrica	Ocupação	Classe de construção
3197	Escritórios - prefeituras, prédios de escritório publico	Sólida

Descrição da atividade
Escritórios

CPF/CNPJ	Beneficiário

Dados do seguro (valor em R\$)

Coberturas	Franquia	LMI	Prêmio Líquido
Incêndio/Raio/Explosão - Prédio e conteúdo	Não Há	R\$ 500.000,00	R\$ 546,49
Vendaval/Fumaça e Queda Aeronaves	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 64,43
Dias de Paralisação	05 Dias	R\$ 5.000,00	R\$ 7,09
Perda ou Pagamento de Aluguel	Não Há	R\$ 15.000,00	R\$ 14,03
Danos Elétr. (Equip, Sist, e Comp. Elet)	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 94,63
Despesas Recompos. Regs. e Doctos.	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12,22
Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 645,24
Tumultos, Greves e Lockout	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2,36
Quebra Vidros e Anúncios Luminosos	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 166,88
RC - Operações	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 14,19
A Equipamentos Móveis	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 32,26

Total por bem segurado: R\$ 1.599,82

Total: R\$ 1.599,82



Ofício 089/2018 AGFRG2864PR PJPUBL
Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Ilmo. Senhor
JULIO CESAR F. DE LIMA TEODORO
Presidente

Assunto: Seguro Empresarial Multirisco

1. Conforme cotado e solicitado, na data de hoje efetivamos a quitação do Seguro Empresarial Multirisco para a cobertura as Sede e dos equipamentos, conforme padrão estabelecido por V. Sas.
2. O Valor total do prêmio do Seguro ficou em R\$ 1.599,42, no entanto, está sendo concedido um desconto por quitação da CAIXA, no valor de R\$ 27,40, sendo que o custo total (conforme empenhado) será de R\$ 1.572,42.
3. Além das coberturas solicitadas a CAIXA conta com o serviço de Assistência Técnica 24h. gratuitos, informados na apólice.
4. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos se assim forem necessários.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 DEZ 2018

16 h36
Protocolo 1085


ATHOS VINÍCIUS ARRUDA CAPLAN
Gerente de Relacionamento P. J. Pública
S. R. Curitiba Oeste
Agência Fazenda Rio Grande



Aviso de Débito

Agência	Op.	Conta número	DV
2864	006	300	2

Débito sem CPMF

CL	DV	Data de valorização	Tipo	Valor do débito – R\$
83	3	/ /		1.572,42

Titular da conta CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Nº do documento 2864
--	-------------------------

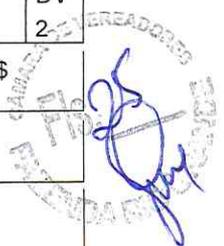
O valor abaixo autenticado corresponde a:
QUITAÇÃO DE SEGURO MULTIRISCO EMPRESARIAL PARA COBERTURAS DO PRÉDIO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME APROVAÇÃO E EMPENHO.

13 / 12 / 2018

Assinatura
Túlio César Gomes Florêncio
Mat. 069200-9
Gerente Geral
Gerência
SIGAT 37.017 v03

Athos Vinícius Arruda Caplan
Matricula C038784
Gerente Atend. e Negócios I

Autenticação
CEF28641312181250006001429 1.572,42P 1038



Aviso de Débito

Agência	Op.	Conta número	DV
2864	006	300	2

Débito sem CPMF

CL	DV	Data de valorização	Tipo	Valor do débito – R\$
83	3	/ /		27,40

Titular da conta CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Nº do documento 2864
--	-------------------------

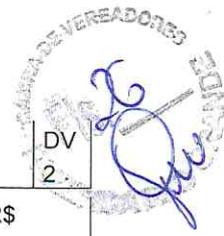
O valor abaixo autenticado corresponde a:
REFERENTE A QUITAÇÃO DE SEGURO EMPRESARIAL MULTIRISCO, REFERENTE AO VALOR DE DESCONTO POR QUITAÇÃO FORNECIDO PELA CAIXA.

13 / 12 / 2018

Assinatura
Túlio César Gomes Florêncio
Mat. 069200-9
Gerente Geral
Gerência
SIGAT 37.017 v02

Athos Vinícius Arruda Caplan
Matricula C038784
Gerente Atend. e Negócios I

Autenticação
CEF28641312181240005001420 27,40P 1038



Aviso de Crédito

Agência	Op.	Conta número	DV
2864	006	300	2

CL	DV	Data de valorização	Tipo	Valor do crédito – R\$
45	0	/ /		27,40

Titular da conta CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Nº do documento 2864
--	-------------------------

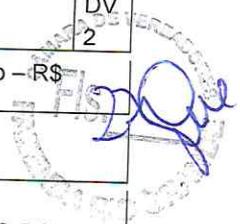
O valor abaixo autenticado corresponde a:
CRÉDITO FORNECIDO PARA A QUITAÇÃO DE SEGURO EMPRESARIAL MULTIRISCO, POR DESCONTO POR QUITAÇÃO DA CAIXA.

13 / 12 / 2018

Assinatura
Túlio César Gomes Florêncio
Mat. 069200-9
Gerente Geral
Gerência
SIGAT 37.018 v02

Athos Vinícius Arruda Caplan
Matricula C038784
Gerente Atend. e Negócios I

Autenticação
CEF28641312181230006001416 27,40RD1038



Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal (não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279) - Corte na linha indicada



CAIXA

104-0

10496.96006 14882.186449 50000.104369 2 77370000159982

Beneficiário CAIXA SEGURADORA S/A END: ED. SEDE CAIXA SEGURADORA - SHN QD. 01 - CONJ. A - BLOCO E - CEP: 70701-050 - BRASILIA - DF		Agência / Código do Beneficiário 0630/696001-4	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 148828645000010437
Nº do Documento 82864500001043	CNPJ/CPF 34.020.354/0001-10	Data de Vencimento 13/12/2018	Valor do Documento R\$ 1.599,82		
(-) Descontos	(-) Outras deduções/Abatimento	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado R\$ 1.599,82	
Instruções IOF incluso no valor do documento.					
Pagador CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE R FARID STEPHENS 179 Camara PIONEIROS FAZENDA RIO GRANDE-PR 83833-008				CPF/CNPJ:00.442.239/0001-11	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br			Autenticação Mecânica - Recibo Pagador		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2864 - FAZENDA RIO GRANDE - PR
DATA: 13/12/2018 HORA: 16:00:58
TERMINAL: 1038 NSU: 001436 AUT.: 0126

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10496.96006 14882.186449
50000.104369 2 77370000159982

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: CAIXA SEGURADORA S/A
NOME/RAZÃO SOCIAL: CAIXA SEGURADORA S/A
CPF/CNPJ: 34.020.354/0001-10

DATA DE VENCIMENTO: 13/12/2018
VALOR NOMINAL: 1.599,82
VALOR TOTAL: 1.599,82
VALOR PAGO: 1.599,82
VALOR DINHEIRO: 1.599,82

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Seguro Empresarial

Proposta de Seguro



Nosso Número	Nº agência Indicador	Nº da matrícula do indicador	Corretor	Código Seguradora	Ramo
82864500001043	2864	387849	9338	5631	18

Dados do proponente

Nome/Razão social	CPF/CNPJ
CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11

Endereço
R FARID STEPHENS 179 - CAMARA

Bairro	Cidade	UF	CEP
PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE	PR	83833-008

DDD	Telefone comercial	Telefone residencial	Celular	E-mail
41	36271664			

Dados do representante legal

Nome	CPF

Nº doc. de identificação	Natureza	Órgão de expedição	Data expedição

Endereço

Bairro	Cidade	UF	CEP

DDD	Telefone comercial	Telefone residencial	Celular	E-mail

Dados das Assistências 24h

O Seguro Empresarial conta com o serviço de Assistência 24horas para cuidar da sua empresa em casos emergenciais. Conheça os serviços disponíveis em caso de sinistro:

- Chaveiro por perda, roubo ou quebra de chaves
- Serviço de segurança e vigilância
- Hidráulica
- Eletricista
- Vidraceiro
- Transporte em ambulância

Obs: Os valores, limites e quantidade de utilizações de cada serviço podem ser consultados no Manual de Assistência 24h disponível em www.caixaseguradora.com.br

Seguro Empresarial

Proposta de Seguro



Nosso Número	Nº agência Indicador	Nº da matrícula do indicador	Corretor	Código Seguradora	Nome
82864500001043	2864	387849	9338	5631	18

Dados do bem segurado

Bem segurado	Endereço do bem segurado				
	1 R FARID STEPHENS 179 - Camara				
Bairro	Cidade		UF	CEP	
PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE		PR	83833-008	
Rúbrica	Ocupação	Classe de construção			
3197	Escritórios - prefeituras, prédios de escritório publico	Sólida			
Descrição da atividade					
Escritórios					
CPF/CNPJ			Beneficiário		

Dados do seguro (valor em R\$)

Coberturas	Franquia	LMI	Prêmio Líquido
Incêndio/Raio/Explosão - Prédio e conteúdo	Não Há	R\$ 500.000,00	R\$ 546,49
Vendaval/Fumaça e Queda Aeronaves	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 64,43
Dias de Paralisação	05 Dias	R\$ 5.000,00	R\$ 7,09
Perda ou Pagamento de Aluguel	Não Há	R\$ 15.000,00	R\$ 14,03
Danos Elétr. (Equip, Sist, e Comp. Elet)	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 94,63
Despesas Recompos. Regs. e Doctos.	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12,22
Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 645,24
Tumultos, Greves e Lockout	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2,36
Quebra Vidros e Anúncios Luminosos	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 166,88
RC - Operações	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 14,19
Equipamentos Móveis	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 32,26

Total por bem segurado: R\$ 1.599,82

Total: R\$ 1.599,82

CNPJ:34.020.354/0001-10

DR32-03/2017 Cod - 1804 Proc.SUSEP-15414.000427/2007-06 - 15414.001969/2010-49 - 15414.901948/20

Seguro Empresarial

Proposta de Seguro



Noosso Número	Nº agência Indicador	Nº da matrícula do indicador	Corretor	Código Seguradora	Ramo
82864500001043	2864	387849	9338	5631	18

Dados da Proposta

Valor do seguro (em R\$) e forma de pagamento

Prêmio Bruto	Desc. agrup. cobertura	Desconto comercial	Desconto fidelidade	Desconto corretor	Bônus renovação	Prêmio líquido	Adic. frac.	IOF	Prêmio total
R\$ 2.025,10	R\$ 121,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303,77	R\$ 1.599,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.599,82

Forma de pagamento: Conta para débito

Opção	Agência	Oper.	Número	DV	Dia cobrança	Nº de parcelas	Primeira parcela a vista	Demais parcelas
Ficha de Compensação					1	1	R\$ 1.599,82	

Importante: Os descontos serão validados na aceitação da proposta. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que sobre o prêmio de seguro, incide a alíquota de 7,38% de IOF.

Vigência do seguro

A vigência da apólice terá início a partir das 24 horas da data do pagamento da adesão e a seguradora deve manifestar-se quanto à recusa do risco no prazo de 15 dias corridos contados a partir do referido pagamento.

Início da vigência	Fim da vigência
13/12/2018	13/12/2019

Autorização para renovação automática / Débito em conta

Autorizo a renovação automática do Seguro Empresarial e que o prêmio de seguro devido seja debitado da conta de minha titularidade e abaixo indicada, exclusivamente, para a próxima renovação.

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente	DV

Informações ao segurado

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, o que ocorrerá em até 15 dias, contados a partir da data do pagamento do prêmio. Em caso de recusa do risco, o valor recolhido antecipadamente será devolvido ao proponente.

Só serão aceitos os riscos com tipo de construção SUPERIOR ou SÓLIDA;

A presente proposta foi preenchida/impressa, baseada exclusivamente nas opções e informações determinadas pelo Proponente;

Eventualmente para valores superiores a aceitação automática, o risco será submetido a realização de vistoria prévia;

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.com.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da adesão ao contrato, com direito a devolução do prêmio pago, monetariamente atualizado.

Declaração do proponente

Declaro que as informações contidas nesta proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão. No ato da assinatura desta Proposta, tomei conhecimento do teor das Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro, bem como do Resumo das Condições Gerais parte integrante desta Proposta, não tendo dúvidas sobre as mesmas. Ciente de que essas informações encontram-se à disposição na Internet, no site www.caixaseguradora.com.br. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após verificado o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e seu amparo pelo presente seguro, e que, de acordo com os artigos 763 e 766 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago.

Contatos

Serviços e Relacionamento - Capitais e Regiões Metropolitanas: 3004 4000, Demais Regiões: 0800 702 4000 | Assistência Dia & Noite e sinistros - 0800 722 2492 | SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos - 0800 702 4280 | CAS: Central de Atendimento ao Surdo - 0800 702 4260. 0800 702 4240 - Ouvidoria Caixa Seguradora: reclamações em nível de recorrência ou sugestões. Os atendimentos neste canal serão registrados mediante apresentação do número de protocolo fornecido pelo SAC. A ouvidoria atende das 8 às 18 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Local e data

Assinatura do proponente / Corretor

Autenticação Mecânica

Resumo das Condições Gerais

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

- 1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.3 Este plano de seguro é garantido pela CAIXA SEGURADORA S/A, CNPJ 34.020.354/0001-10 e está registrado na SUSEP sob o nº 15414.000427/2007-06 e 15414.001968/2010-49

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos as Condições Contratuais do seu CAIXA SEGURO Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.4 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.5 O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, expressa formalmente sua intenção de adquirir o produto e confirma ter conhecimento integral do conteúdo destas.

CLÁUSULA 3ª – OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do presente seguro, para o local descrito na especificação da apólice.
- 3.2 Para fins de contratação deste seguro, informamos o seguinte:
 - a) estabelecimento segurado é o conjunto de dependências pertencentes ao Segurado, existentes no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplicará àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a Proposta, as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes e

desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

- 5.1 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 8ª – RISCOS COBERTOS

- 8.1 Este seguro, na Cobertura Básica, garante indenizações por prejuízos decorrentes de:
 - a) incêndio;
 - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
 - c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.
- 8.2 Coberturas Acessórias
 - 8.2.2 Ao contratar qualquer Cobertura Acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.
 - 8.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério. Não será admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização contratados, bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 9.1 Além das exclusões previstas em cada uma das cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará os prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, de:
 - a) furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
 - b) perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) perdas ou danos decorrentes de submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
 - d) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita ou ateadada para limpeza do terreno;
 - e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio ocorrida comprovadamente dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;
 - f) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. A presente exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores

Resumo das Condições Gerais

- e) joias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros que exceder ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por unidade atingida pelo sinistro;
- f) edificações e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- g) aparelhos de telefone celular, notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso, máquinas fotográficas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto, e desde que não sejam excluídos pela cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- i) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- j) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- k) pedras e metais preciosos;
- l) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- m) mercadorias e/ou matérias-primas depositadas ao ar livre;
- n) galpões tipo: vinigalpão, vinilona, lona, tipo bolha, inclusive seu conteúdo;
- o) construção mista e inferior;
- p) fundações e alicerces;
- q) lenha ou carvão em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 12 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 13 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada conforme especificado na apólice, fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

- 13.1 Assim, em cada sinistro o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada ficará, automaticamente, reduzido do valor da indenização devida ou paga.
- 13.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 13.3 O Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

CLÁUSULA 14 – FRANQUIA – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias

ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das cláusulas de Coberturas.

CLÁUSULA 18 – OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

- 18.1 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, de fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão. E também exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas:
 - a) notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias-primas, maquinismos móveis e utensílios);
 - b) controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
 - c) registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
 - d) no caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
 - e) no caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;
 - f) cópia do CPF dos sócios da empresa;
 - g) cópia do CNPJ da empresa;
 - h) contrato Social.
 - 18.2 O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.
 - 18.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar a agravação dos prejuízos.
- ### CLÁUSULA 19 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO
- 19.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
 - 19.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.
 - 19.3 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.
 - 19.4 Para determinação de prejuízos e de indenizações, observado o disposto nas demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:
 - 19.4.1 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - a) inicialmente, apurar-se-ão, em valores vigentes na

Resumo das Condições Gerais

- sob pena de perda de direito.
- 24.1 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 24.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - os danos sofridos pelos bens segurados.
- 24.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- CLÁUSULA 25 – CANCELAMENTO DO SEGURO**
- 25.1 O seguro será cancelado mediante as seguintes ocorrências:
- Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:
 - por iniciativa do Segurado, caso em que a Seguradora reterá o prêmio correspondente ao prazo de vigência decorrido calculado de acordo com a tabela de prazo curto, constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, sendo utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferiores e superiores do intervalo.
 - por iniciativa da Seguradora, caso em que esta reterá do prêmio, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- CLÁUSULA 27 – PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**
- Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, cabendo a esta comprovar, documentalmente, a existência de tais ocorrências, se:
- o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, ou for constatado fraude e/ou má-fé da sua responsabilidade;
 - a reclamação for fraudulenta ou de má-fé;
 - o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
 - a inobservância por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor das obrigações convencionadas nas Condições Gerais e Especiais que regem este seguro;
 - agravar intencionalmente o risco;
 - deixar de comunicar à Seguradora a alteração do local segurado;
 - o Segurado, seu representante legal ou seu corretor

de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

g.1) se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

g.1.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

g.1.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

g.1.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

h) fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

h.1) a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá cancelar o contrato de seguro, por escrito ou mediante acordo entre as partes, restringindo a cobertura contratada.

h.2) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

h.3) na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora fará a cobrança da diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

29.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

COBERTURA BÁSICA 1 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- incêndio;

Resumo das Condições Gerais

eletrônicos que compõem a edificação, sendo esses estritamente necessários para o funcionamento do edifício tais como: elevadores, bombas de água, interfonos, sistema de telefonia, sistema de refrigeração, ar condicionado, geradores, transformadores de energia e outros.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);
- c) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- d) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e) danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a) fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- b) componentes mecânicos tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares ou químicos: óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares, bem como a mão-deobra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. No entanto, são cobertos: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- c) notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- d) aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis;
- e) postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

- 3.1 Não obstante ao disposto na cláusula 1ª – Riscos Cobertos, os prejuízos causados a computadores, sistemas eletrônicos, painéis e qualquer equipamento eletrônico de uso pertinente à atividade do segurado, não estão amparados por esse seguro quando o segurado optar pela cobertura exclusiva para prédio.

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitadas ao mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 7A – ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de

Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de máquinas, móveis, utensílios inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a) furto coberto, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

- 1.1 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- b) furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- c) infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d) tumultos, greves e “lockout”;
- e) extorsão mediante sequestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f) extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros;
- b) componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- c) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) mercadorias em trânsito;
- e) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);

Resumo das Condições Gerais

- sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;
- b) dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
 - c) prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;
 - d) terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
 - e) Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- d) danos morais.

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13C - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BOATES E SIMILARES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

- 1.1 Reparções por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:
- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
 - b) atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
 - c) programações dos departamentos de relações públicas; e
 - d) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;

- b) dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
- c) prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d) terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e) Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- e) reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato;
- f) danos morais.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará Prejuízos causados a:

- a) bens objetos ou interesses de propriedade de empregados do Segurado;
- b) veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado; e
- c) bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13E - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

Resumo das Condições Gerais

controladores e empregados; e
k) roubo ou furto.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURAVEIS

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 11 das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a) bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b) veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- c) participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- d) ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- e) bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 5ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 13 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) registro de ocorrência policial;
- b) laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c) reclamação do terceiro, por escrito; e
- d) comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

10/2

SE08



**Agora, com o
Seguro Empresarial,
você terá mais tempo
para cuidar ainda melhor
de quem mais ama.**

Apólice de Seguro



CAIXA
seguradora

Apólice de Seguro Seguro Empresarial da CAIXA
Processo(s) SUSEP Nº 15414.000427/2007-06/ 15414.001968/2010-49/ 15414.901948/2014-01

Apólice nº	Nome do produto	Código do produto	Ramo	Data de emissão
1201800870185	Seguro Empresarial da CAIXA	1804	0118	17/12/2018
Renova a apólice nº	Nº da proposta	Data da proposta	Vigência: início às 24 horas do dia	Término às 24 horas do dia
	82864500001043	13/12/2018	13/12/2018	13/12/2019

Dados da Seguradora

Razão Social	CNPJ	Código SUSEP		
Caixa Seguradora S/A	34.020.354/0001-10	05631		
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
SHN Quadra 1 Conjunto A Bloco E - Edifício Sede Caixa Seguradora	Asa Norte	Brasília	70701-050	DF

Dados da filial

Filial	CNPJ	Código SUSEP	Endereço
ARANA	34020354000462	05631	RUA MARECHAL DEODORO 630 CJ.401-03-05-07
Bairro	Cidade	CEP	UF
CENTRO	CURITIBA	80010-912	PR

Dados da corretora

Nome do corretor	Código	Código SUSEP
WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A	0000009338	100109541

Dados do segurado / Dados do empreendimento¹

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	E-mail				
CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00442239000111					
Nacionalidade	Endereço	Bairro				
	R FARID STEPHENS 179 CAMARA	PIONEIROS				
Cidade	CEP	UF	Empreendimento ¹	Código CAIXA ²	SR ²	Classe ²
FAZENDA RIO GRANDE	83833-008	PR				

Dados de correspondência do segurado

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
R FARID STEPHENS 179 CAMARA	PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE	83833-008	PR

Local de risco

Endereço	Bairro	Cidade	
Empresa 1 R FARID STEPHENS 179 CAMARA	PIONEIROS	FAZENDA RIO GRANDE	
CEP	UF	VL em risco declarado ¹	Lim. máx. garantido ¹
83833-008	PR		
Prazo da obra ¹	Atividade Escritórios		

Cláusula particular - Beneficiária

Beneficiário	CPF/CNPJ

¹Apenas para os seguros Riscos de Engenharia.

²Apenas para os seguros Lotérico e Correspondente Caixa Aqui.

*Sorteios garantidos pela Caixa Capitalização S/A CNPJ 01.599.296/0001-71. Processo SUSEP: 15414.300122/2008-74 - Apenas para o produto Lotérico.

Apólice de Seguro

CAIXA
seguradora

Apólice de Seguro Seguro Empresarial da CAIXA

Processo(s) SUSEP Nº 15414.000427/2007-06/ 15414.001968/2010-49/ 15414.901948/2014-01

Apólice nº 1201800870185

Conta corrente para débito

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente	Dia para débito
				1

Conta corrente para crédito

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente

Demonstrativo de Prêmio - Valores em R\$

Prêmio líquido	Encargos	Custo da apólice	IOF	Prêmio total
1.599,82	0,00	0,00	0,00	1.599,82

Pagamento do Prêmio - Valores em R\$

Forma	Nº de Parcelas mensais	Dia do Vencimento	Valor da 1ª parcela	Valor da(s) demais parcela(s)
Ficha de Compensação	01	13	1.599,82	0,00

Dados da cosseguradora

Nome	CNPJ	Cód. SUSEP	% de participação

Observações complementares e textos gerais

Seguro em reais não sujeito a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme circular 239/03 e 256/04 da SUSEP.

Informações sobre pagamento das parcelas:

I - O não pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da Cláusula de Pagamento do prêmio, contida nas Condições Gerais do Contrato de Seguro.

III - As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos> de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

IV - Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que sobre o prêmio de seguro incide a alíquota de 7,38% de IOF.

A Caixa Seguradora S.A, baseando-se nas informações da proposta assinada pelo segurado que é parte integrante do contrato de seguro, tem como objetivo garantir, até os Limites Máximos de Garantia, os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, conforme estabelecido nas condições gerais, especiais e particulares constantes desta apólice.

Para conferir as condições gerais e manual de assistência do Seguro, acesse www.caixaseguradora.com.br.

Gabriela Susana Ortiz de Rozas
Diretora-Presidente da Caixa Seguradora

Brasília, 17 de Dezembro de 2018.

Contatos da Caixa Seguradora: Serviços e Relacionamento: Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004 4000, Demais regiões – 0800 702 4000 / Assistência Dia & Noite e sinistros: 0800 722 2492 / SAC : Sugestões Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos: 0800 702 4280 / CAS – Central de Atendimento ao Surdo: 0800 702 4260. / 0800 702 4240 – Ouvidoria. Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios. Para facilitar o atendimento da Ouvidoria informe o número de protocolo anterior fornecido pelo SAC ou demais canais de atendimento. Horário de atendimento das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais. Contato da SUSEP: Disque SUSEP: 0800-0218484 / Site: www.susep.gov.br "SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros." O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguro, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.



PROCESSO	Rubrica	Folhas n°
N° 036/2019 DATA 07/01/2019		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 de Janeiro de 2019, à fl. 40, faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 036/2018, que dispõe sobre AQUISIÇÃO DE BENS E CONSUMO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. Com o devido parecer jurídico favorável nas páginas 12 À 19.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski , subscrevi.